



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES
28 3520-0600

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Espírito Santo, do Município de Piúma e do Ifes – Campus Piúma.

1.2 Declaro desde já, que o objeto a ser licitado trata-se de bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos deste Termo de Referência por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do Art. 1.º da Lei n.º 10.520/02 e **Art. 3º, inc. II do Decreto 10.024/19.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição das bandeiras visa compor o mastro em frente ao prédio administrativo, estruturando ainda mais o Ifes – Campus Piúma, de forma a materializar as esferas nas quais se inserem o campus por esses símbolos oficiais.

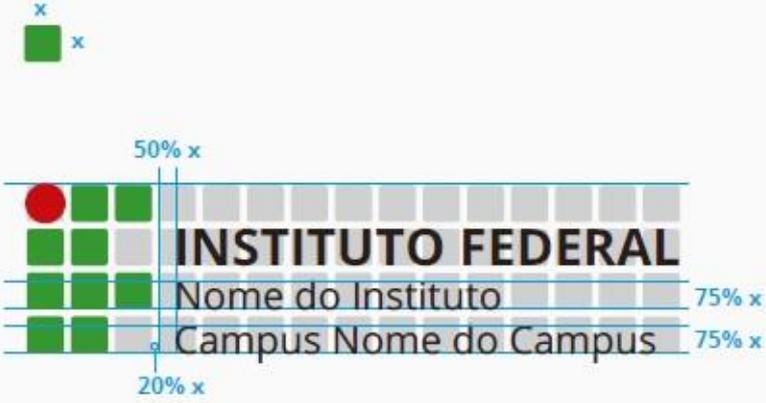
3. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL. Dupla face, feita em nylon ou tecido superior. Tamanho 112cm x 160cm (2,5 panos). Para uso interno e externo	Unidade	03
2	BANDEIRA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO. Dupla face, feita em nylon ou tecido superior. Tamanho 112cm x 160cm (2,5 panos). Para uso interno e externo	Unidade	03
3	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIÚMA - ES. Dupla face, feita em nylon ou tecido superior. Tamanho 112cm x 160cm (2,5 panos). Para uso interno e externo	Unidade	03



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS PIÚMA
Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma – ES
28 3520-0600

4	<p>BANDEIRA OFICIAL DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS PIÚMA. Dupla face, feita em nylon ou tecido superior. Fundo Branco com logo do Ifes – Campus Piúma, conforme instruções do Manual do Uso da Marca Ifes. Tamanho 112cm x 160cm (2,5 panos). Para uso interno e externo.</p> <p>OBS: Segue anexo o Manual de Uso da Marca Ifes</p> 	Unidade	03
---	---	---------	----

4. Os produtos a serem entregues estarão em perfeitas condições, serão novos e nunca antes utilizados.

5. DA ENTREGA

5.1 O fornecimento será efetuado em quantidades de acordo com o solicitado, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro documento equivalente.

5.1.1 A nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro documento equivalente, deverá ser confirmado através do endereço eletrônico informado na sua proposta de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desconsiderando os dias não úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

5.2 Da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente será parte integrante as condições deste Termo de Referência e a proposta do fornecedor aceita pela administração.

5.3 O prazo para confirmação de recebimento da nota de empenho e Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, pelo IFES Campus Piúma.

5.4 Os produtos/serviços solicitados pelo IFES Campus Piúma serão recebidos:

5.4.1 **Provisoriamente**, em horário de expediente no Ifes – Campus Piúma, Rua Augusto Costa de Oliveira, 660, Praia Doce, Piúma – ES. CEP.: 29.285-000, em horário de 08:00 às 11:00 ou de 13:00 às 16:00, previamente agendado com a COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO, MATERIAIS E SUPRIMENTOS do Ifes Campus Piúma pelo e-mail: “cmp.pi@ifes.edu.br”.

5.4.2 **Definitivamente**, após efetuada a verificação referida na alínea anterior, com conseqüente aceitação pelo servidor responsável pelo Gabinete da Direção Geral, responsável pela verificação da conformidade do produto/serviço, com as especificações constantes neste termo e na proposta aceita pela administração, e ateste na Nota Fiscal expedida pelo Contratado.

5.4.2.1 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.2.2 Entregar o material/serviço com observância das especificações previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia ou com embalagem violada ou danificada, independentemente do motivo alegado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS PIÚMA
Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma – ES
28 3520-0600

5.5 Durante a garantia o fornecedor é responsável pelos fretes de recolhimento e devolução do material arcando com todos os custos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Na proposta escrita deverão constar a declaração detalhada do(s) equipamento(s) ofertado(s), marca e modelo conforme ingressado no site de disputa eletrônica, com todos os seus acessórios; de maneira que fique claro o que se está propondo, mencionando ainda, a quantidade, valores unitários e totais, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

6.2 Deverão acompanhar a proposta de preços os seguintes documentos:

6.2.1 Catálogos, laudos técnicos, manuais e folderes que comprovem as características técnicas de cada item exigidas nas especificações;

6.2.2 Declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, contribuições, transportes, entregas, carga e descarga, embalagens, manuais e todos e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos ofertados;

6.2.3 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação; será considerado como tal o prazo da proposta omissa;

6.2.4 Deve constar na Proposta ou em folha a ela anexada os seguintes dados do licitante: razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax, e-mail, número de conta corrente, agência, banco e praça de pagamento. Deverá ainda conter os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da Ata/Contrato: nome, endereço residencial completo, CPF/MF, Cargo/Função, RG, Órgão Expedidor, naturalidade, nacionalidade, estado civil e e-mail.

6.2.5 Declaração de que os materiais a serem entregues estarão em perfeitas condições, serão novos e nunca antes utilizados;

6.2.6 Declaração de que responderá, mesmo após o recebimento definitivo, pela detecção ou descobrimento de defeitos ocultos promovendo a sua substituição;

6.2.7 Prazo de garantia dos equipamentos/materiais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor obriga-se a proceder às entregas do material conforme a demanda, em perfeito estado e sem alterações na embalagem e/ou conteúdo.

7.2 A contratada se obrigada a efetuar, a qualquer tempo, pelo prazo máximo de dez dias, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou por divergências relativa às especificações constantes neste Termo de Referência, independente da quantidade rejeitada.

7.2.1 A inobservância ao disposto no subitem 7.3, deste item, implicará no não pagamento do valor devido ao Fornecedor, até que ocorra a necessária regularização, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS PIÚMA
Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma – ES
28 3520-0600

8. DAS OBRIGAÇÕES DO IFES

8.1 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA;

8.2 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2.1 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do material/equipamento, qualquer irregularidade prevista.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS PIÚMA
Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma – ES
28 3520-0600

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

10. DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO à multa de:

10.2 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia de atraso injustificado, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado, além da multa aqui imposta, o disposto na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;

10.3 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, no caso de configuração de inexecução parcial injustificada;

10.4 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configurado a inexecução total injustificada.

10.5 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos à conta do Ifes, via Guia de Recolhimento da União - GRU, ou descontados dos pagamentos devidos, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

10.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação oficial.

10.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

10.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS PIÚMA
Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma – ES
28 3520-0600

10.10 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração do Instituto Federal do Espírito Santo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

10.11 Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.12 Suspensão de participar em licitação, descredenciamento no SICAF e impedimento de contratar com a Administração do Instituto Federal do Espírito Santo, pelo prazo de até dois anos;

10.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração do Instituto Federal do Espírito Santo pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.14 Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.15 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

10.16 Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

10.17 Quando todo fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações, admitindo a substituição quando não causar prejuízo a administração ou dentro do prazo de 30 (trinta) dias da entrega.

10.18 O CONTRATANTE poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.

10.19 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

10.20 As sanções e multas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O não cumprimento do disposto neste termo, implicará a aplicação das penalidades cabíveis consoante ao que dispõe a lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações a que couber.

11.2 Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local indicado neste Termo de Referência.

11.3 A empresa vencedora será responsável pelo transporte dos produtos desde o local da embalagem até a sua entrega com instalação, como também em caso de troca.

Piúma, 08 de setembro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS PIÚMA
Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma – ES
28 3520-0600

Renata Prúcoli Leal

Chefe de Gabinete

Aprovo o presente Termo de Referência:

Marcelo Fanttini Polese

Diretor-Geral do Campus Piúma



Emitido em 08/09/2021

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2021 - PIU-CLC (11.02.28.01.06.01.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/09/2021 14:25)

ANDRE BATISTA DE SOUZA

DIRETOR - SUBSTITUTO

PIU (11.02.28)

Matrícula: 1910676

(Assinado digitalmente em 08/09/2021 12:57)

NATALIA FIRME FIGUEIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PIU-CGGP (11.02.28.07)

Matrícula: 3152048

(Assinado digitalmente em 08/09/2021 15:03)

RENATA PRUCOLI LEAL

CHEFE DE GABINETE - TITULAR

PIU-GABDG (11.02.28.01.01)

Matrícula: 2163703

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2021**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **08/09/2021** e o código de verificação: **1e6dfeafd8**